

ENAP
Processo nº: 1494-13
Folha nº: 190
Rubrica: <i>[assinatura]</i>

CONTRATO Nº 27/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA PANGEA – CENTRO DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, Área 2A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela sua Diretora de Gestão Interna, a Sra. **Aila Vanessa David de Oliveira Sousa**, CPF nº 665.388.076-15, carteira de identidade nº 3.522.113 SSP-DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 12, da Casa Civil, da Presidência da República, de 04/01/2012, publicada no Diário Oficial da União em 05/01/2012, com competência delegada pelas Portarias ENAP nº 164, de 25/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 29/08/2011 e nº 58, de 21/03/2012 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563/08, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **PANGEA – CENTRO DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.198.805/0001-01, sediada na QND 11 lote 40 sala 102 Taguatinga, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Avelar de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 5.403.712-0 SSP/PR, e CPF nº 820.475.961-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 04600.001454/2013-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de tradução/versão dos idiomas inglês, francês e espanhol para a língua portuguesa, e da língua portuguesa para os referidos idiomas, para atender aos eventos internacionais da ENAP, conforme especificações constantes no **ANEXO I** do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer:

- 2.1. Os serviços a serem contratados, serão executados, conforme quantitativos estimados e com as seguintes descrições:
- 2.1.1. Tradução/versão e revisão dos idiomas inglês, francês e espanhol para a língua portuguesa, e da língua portuguesa para os referidos idiomas, com o número estimado, de laudas traduzidas, previsto para este contrato de 2.000 (duas mil) unidades de laudas (com 1.000 caracteres, sem espaço, por lauda);

[assinatura] 

ENAP
Processo nº: 1934-13
Folha nº: 191
Rubrica: [assinatura]

- 2.1.2. Para a lauda de tradução/versão citada neste Contrato considerar-se-á a contagem eletrônica feita em processador de textos no texto final, descontados os espaços em branco;
- 2.1.3. O trabalho de tradução/versão executado pela CONTRATADA deverá ser entregue em arquivo digital editável em formato compatível com processadores de texto comuns de mercado à CONTRATANTE;
- 2.1.4. Considerando que a quantidade geral dos serviços aqui previstos para ENAP é estimada, poderá sofrer variações para mais ou para menos, nos limites estabelecidos pela lei;
- 2.1.4.1. A fração de lauda, no caso de laudas incompletas, deverá ser quantificada na unidade de 1/2 de lauda (1/2 de lauda para aquelas com 01 a 500 caracteres, e aquelas com 501 a 1.000 caracteres, serão consideradas laudas completas);
- 2.1.4.2. Para as frações de diária e laudas excedentes:
- 2.1.4.2.1. A fração de lauda, no caso de laudas incompletas, deverá ser quantificada na unidade de 1/2 de lauda (1/2 de lauda para aquelas com 01 a 500 caracteres, e aquelas com 501 a 1.000 caracteres, serão consideradas laudas completas);
- 2.2. A CONTRATADA submeterá o texto traduzido à supervisão técnica de especialista na matéria, sempre que essa revisão se revelar necessária para CONTRATANTE, sem ônus para a mesma;
- 2.3. A especificação da tradução/versão será compatível com o descrito na tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE
Tradução/Versão e revisão dos idiomas Inglês, Espanhol e Francês x Português	**Lauda	2000

**** laudas de 1.000 caracteres, sem espaço.**

- 2.4. Dos prazos e agendamento e da execução:
- 2.4.1. Retirar o material, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação feita pelo gestor do contrato que poderá ser realizada por telefone ou email;
- 2.4.2. Apresentar o curriculum dos profissionais envolvidos na tradução sempre que houver serviço a ser realizado, para averiguações e avaliação de trabalhos antecedentes, que poderão ser recusados se não forem adequados para o fim pretendido;
- 2.4.3. O prazo para tradução/revisão de artigos e textos para documentos e *site*; será de 1 dia corrido para cada 10 laudas, e, se, em caráter de urgência, conforme a necessidade da Escola, o valor de 1 lauda será igual a 1 ½ lauda, sendo o prazo de entrega de 1 dia corrido para cada 20 laudas. Para os periódicos, será de no máximo 7 (sete) dias corridos para aqueles com até 120 laudas. Para livros, o prazo máximo de entrega da tradução, pronta e acabada será de 30 (trinta) dias corridos, desde que respeitado o limite mínimo de 20 laudas por dia de tradução;

[assinatura] 

Processo nº:	1454/13
Folha nº:	192
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

- 2.4.4. O material deverá ser retirado no prazo máximo de 1 dia útil, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, e que poderá ser feita por mensagem eletrônica, correspondência ou fax;
- 2.4.5. A CONTRATANTE solicitará que cada tradução seja revisada quantas vezes sejam necessárias para garantir a qualidade adequada do material demandado;

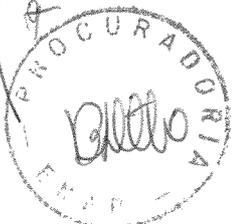
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O Contratante pagará à contratada pela prestação dos serviços o valor estimado de **RS 27.780,00 (vinte e sete mil setecentos e oitenta reais)** ao ano, discriminado na proposta de preços apresentada pela Contratada.
- 4.2. O pagamento será efetuado a cada serviço realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, discriminando o serviço até o último dia útil do mês da prestação do serviço, e ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte, conforme o previsto no item 11 do anexo I do Edital.
- 4.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 4.5. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF).
- 4.5.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.5.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 4.6. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$



ENAP
Processo nº: 1494/13
Folha nº: 193
Rubrica: [assinatura]

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o **exercício de 2013**, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: **114702**

5.1.2. Elemento de Despesa: **33.90.39-05**

5.1.3. Empenho: **2013NE801113**

5.1.4. PI: **T8002**

5.2. As despesas para o próximo exercício correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária própria, prevista para atender dispêndio da presente finalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO

6.1. Será permitida reactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última reactuação, em conformidade com o Decreto 2.271/2007 e art. 37 e seguintes da IN 02 de 30/04/08, da SLTI/MPOG e alterações posteriores.

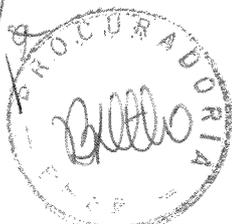
6.2. Para o reajuste contratual será adotado o Índice Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, o que não se aplica ao item que for objeto de reactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do **CONTRATO**, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.



ENAP
Processo nº: 1454/13
Folha nº: 194
Rubrica: [assinatura]

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas nos **itens 05 e 06** do Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.1.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.6.1.1. Multa;

10.1.6.1.2. Moratória de até 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.6.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

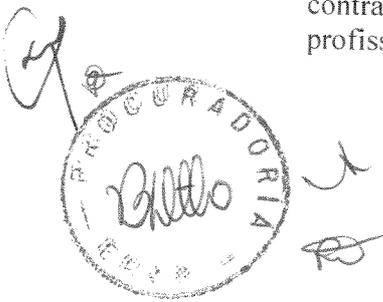
10.1.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ENAP, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.1.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:



ENAP
Processo n.º: 1454/13
Folha n.º: 195
Rubrica: [assinatura]

- 10.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5. As multas devidas ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF:
- 10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis, em sintonia com o prescrito no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenização e multas.

ENAP
Processo nº: 1454/13
Folha nº: 146
Rubrica: [assinatura]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das modalidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.
- 12.2. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 10 dias depois da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 3% do valor total do contrato.
- 12.3. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.
- 12.4. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. A garantia somente será objeto de liberação após a devida comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 12.6. Na hipótese de que não ocorra o referido pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. De acordo com artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o contratante designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.



ENAP
Processo nº: 1454/13
Folha nº: 197
Rubrica: [assinatura]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste **CONTRATO** será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

17.2. Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE

[assinatura]

Aíla Vanessa David de Oliveira Sousa
Diretora de Gestão Interna

CONTRATADA

[assinatura]

Ricardo Avelar de Souza
Diretor

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
Nome: Gustavo dos Santos Vaz
CPF/MF nº: 042.821.051-13
C.I. nº: 2696127

[assinatura]
Nome: Rui Pedrosa de Faria Júnior
CPF/MF nº: 02959086104
C.I. nº: 2654431

